



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 148/2021
Data: 04/06/21
Ass. 16:42 h

Ofício Gab. Nº 218/2021

Serafina Corrêa, RS, 04 de junho de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 057/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 02	Atendentes de Farmácia	8	R\$ 1.842,97	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.303.0227 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0227.2186.0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2021, 60º da Emancipação.

Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica

Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80
www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e curso específico de Atendente de Farmácia.
- c) Curso de Atendimento em Farmácia.



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

O presente projeto busca a autorização para contratação de atendentes de farmácia, para atuarem no Setor de Farmácia Básica. O município conta com duas atendentes de farmácia, cujo os contratos vencerão neste mês, assim, visando manter o quadro de funcionários completo, para poder atender a população de forma adequada, se faz necessário proceder com as contratações.

As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. A seleção dos profissionais será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado.

Não há impedimentos de ordem legal nas contratações, inclusive no que diz respeito a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020, uma vez que se trata de uma contratação emergencial de excepcional interesse público e para a reposição de cargos em vacância, portanto, não é vedada. Neste sentido, segue anexo parecer jurídico.

Encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da ata de aprovação das contratações pelo Conselho Municipal da Saúde, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de posterior realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2021.

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 42/2021

A Secretária de Administração do Município de Serafina Corrêa, Sra. Maria Bernarda Grandi, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, IX, da Carta Magna, independente de estarem vinculadas ou não com o combate a pandemia de COVID-19.

Esta previsão legal está disposta, justamente, para atender aos objetivos da administração municipal a respeito da necessidade de continuidade de todos os serviços públicos que não podem ser interrompidos, inclusive enquanto durar a pandemia.

Determinados serviços, diga-se de passagem, sofrem significativo aumento da demanda de servidores em virtude do surto pandêmico iniciado em 2020, eis que, por medidas de isolamento e distanciamento social é necessário

o aporte de funcionários em número maior do que aquele utilizado durante os tempos normais.

As contratações que ficam proibidas de serem realizadas quando acarretam aumento de despesas com pessoal são, somente, aquelas dos chamados cargos comissionados, com previsão na parte inicial do inciso transcrito acima, e dos cargos efetivos com nomeação através de concurso público.

Portanto, há que se ter clareza a respeito da prática interpretativa da norma, visto que pode haver certa confusão em relação a entender que toda e qualquer despesa com pessoal não possa ser aumentada.

As despesas com pessoal com permissão de sofrerem aumento durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 dizem respeito, exatamente, ao texto legal supra e, inclusive, ao Art. 7º da mesma Lei, que remete ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, e fixa quais são os limites de gastos com pessoal a serem respeitados.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que as contratações temporárias de excepcional interesse público, chamadas comumente de contratações emergenciais, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021.

**GUSTAVO
TREMARIN**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TREMARIN
Dados: 2021.05.21
16:11:08 -03'00'

Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 19/2021

Finalidade: Contratos emergenciais de atendentes de farmácia (02)

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Conclusão: Não haverá aumento de despesas com pessoal e impacto sobre as metas de despesas, uma vez que as contratações de até dois 02 (dois) atendentes de farmácia serão em substituição a processo seletivo que se aproxima do final da vigência, bem como os valores foram fixados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária.

02 07 01 Fundo Municipal da Saúde

10.303.0227.2186.0000 Manutenção da Farmácia Básica

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado – 70.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação – 18.000,00

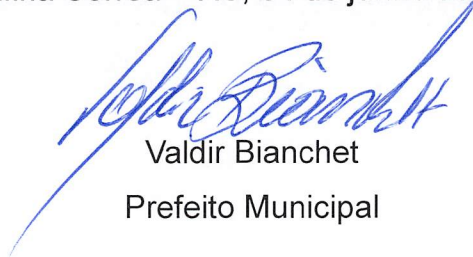

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

DATA: 02/06/2021

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro nº 19/2021, relativa a contratação de até 2 (dois) Atendentes de Farmácia, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Serafina Corrêa – RS, 04 de junho de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA – RS
GESTÃO 2019-2021
ATA Nº 04-2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2021, com início as dezessete horas através da plataforma digital e de forma presencial na sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, cujos integrantes foram nomeados pela Portaria Municipal 779/2019. Participaram da reunião presencial os seguintes conselheiros: Salete Pinto Cadore, Likmayer Cruz e participaram na modalidade online: Cristiane Baesso Madalosso, Venice da Silva Alban, Andreia Feltrin Isoton, Angela Lourdes Rieger, Fernanda Sordi e Marli Fátima Peccin. A reunião foi conduzida pela presidente Salete Pinto Cadore, que deliberou sobre a seguinte pauta **1) Solicitação autorização para realização de processo seletivo para Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutricionista, Atendente de Farmácia e Visitadores e Monitores Programa Primeira Infância Melhor:** A apresentação foi feita pela presidente deste conselho e Secretária de Saúde Salete juntamente com o enfermeiro Likmayer. Foi apresentado ao conselho a necessidade e justificativa da possibilidade contratação temporária de 3 médicos, 3 enfermeiros, 3 técnicos de enfermagem, 3 atendentes de farmácia, 1 nutricionista, 12 visitadores e 3 Monitores do PIM, devido à demanda que aumenta frente a pandemia, a não realização de concurso público e também pelo fato de não ter sido contemplados com profissionais do programa mais médico do ministério da saúde. Fica também esclarecido que vários desses cargos são necessários, pois contratos temporários estão concluindo seu tempo, como é o caso de médicos, enfermeiros, atendente de farmácia e visitadores e monitores do Primeira Infância Melhor. Diante disso, posto em votação, teve 100% de aprovação. A pauta dessa reunião foi apresentada aos conselheiros antes da reunião para que tivessem conhecimento, e alguns conselheiros que não poderiam participar, deixar sua aprovação registrada no grupo de Whatsapp, que são: Antonio Somacal Neto, Idene Bollis Zanini, Thaíse Fincatto Alban, Kassiana Nardi, Maria Dolores Ferronato, Maria do Carmo De Lazzari e Lídio Pieresan. Foram sanadas as dúvidas dos conselheiros e nada mais a relatar, eu Cristiane Baesso Madalosso, lavro esta ata e solicito assinatura dos presentes. *Cristiane B. Madalosso, Venice F. Peccin, Andreia Feltrin Isoton, Angela Lourdes Rieger, Likmayer Cruz, Fernanda Sordi, Salete Pinto Cadore*



DEFERIDO
31-05-21
[assinatura]

Memorando nº 89/2021

Serafina Corrêa, 10 de maio de 2021.

De: Farmácia Básica

Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Assunto: Solicitação de Abertura, Especificações e Critérios de Seleção no Processo Seletivo para o Cargo de Atendente de Farmácia.

Solicito a abertura de processo seletivo para o cargo de Atendente de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde conforme as especificações abaixo, uma vez que o atual processo seletivo tem validade até 26/06/2021. Este processo é necessário para repor o quadro de funcionárias do Setor de Farmácia Básica, uma vez que em outubro e novembro/2018 houve a saída de duas atendentes concursadas. Saliento da importância da contratação das mesmas com a maior brevidade possível.

1) Especificações da função:

Categoria Profissional	Quantidade	Requisitos	Carga Horária Semanal	Vencimento
Atendente de Farmácia	02	a) Idade mínima: 18 anos b) Instrução: ensino médio completo c) Curso específico de Atendente de Farmácia	40 horas	Padrão 8

Atribuições do Cargo: a) Descrição Sintética: trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico. b) Descrição Analítica: elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de

medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins. c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

2) Condições para inscrição:

As condições para inscrição no processo seletivo para o cargo de Atendente de Farmácia serão as seguintes:

- 2.1 Ter idade mínima de 18 anos completos;
- 2.2 Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio;
- 2.3 Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso específico de Atendente de Farmácia;
- 2.4 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo apresentado em edital;
- 2.5 Cópia autenticada do documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;
- 2.6 Cópia autenticada do CPF;
- 2.7 Alvará de Folha Corrida;
- 2.8 Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- 2.9 Cópia autenticada do documento que comprova a quitação das obrigações militares (masculino);
- 3 Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante da última votação ou prova de quitação eleitoral obtida junto ao site www.tse.jus.br.
- 3.1 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

Os títulos e documentos apresentados servirão para a análise da classificação e como critérios de desempate. As cópias aqui referidas poderão ser autenticadas por tabelião ou poderão ser autenticados no ato da inscrição, por servidor público, desde que



o candidato apresente para conferência os originais, acompanhados de sua respectiva cópia.

Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos remanescentes.

3) Formatação dos currículos

3.1 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos;

3.2 Nenhum título receberá dupla valoração;

3.3 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na função de Atendente de Farmácia desempenhada em órgão público (conforme descrito no item 3.4.1)	03 pontos para cada mês trabalhado	30 pontos
Experiência profissional nas funções de Atendente de Farmácia, Balcofarmacista ou Balconista de Farmácia, desempenhadas em empresa privada (conforme descrito no item 3.4.2)	05 pontos para cada seis meses trabalhados	30 pontos
Curso de qualificação em Assistência Farmacêutica na Gestão Municipal, com carga horária mínima de 45 horas	20 pontos	20 pontos
Cursos de qualificação, treinamentos e palestras na área da saúde ou farmácia, com carga horária mínima de 02 horas, nos últimos 05 anos	05 pontos	15 pontos
Curso de informática	05 pontos	05 pontos

3.4 A comprovação da experiência profissional de que trata o quadro será efetuada através da apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.4.1 Experiência profissional na função de Atendente de Farmácia desempenhada em órgão público contemplando atividades como manuseio, controle de estoques, validades, distribuição de medicamentos, bem como demais atividades relacionadas sob supervisão de farmacêutico, comprovada por Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos constando função/cargo, o período de exercício e a descrição das atividades desenvolvidas.

3.4.2 Experiência profissional nas funções de Atendente de Farmácia, Balcofarmacista ou Balconista de Farmácia, desempenhadas em empresa privada



contemplando atividades como manuseio, controle de estoques, validades, distribuição de medicamentos, bem como demais atividades relacionadas sob supervisão de farmacêutico, comprovada por cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho – páginas com a foto e qualificação civil/dados pessoais). Não havendo identificação na Carteira de Trabalho da função exercida, o candidato deverá apresentar também Declaração do setor de recursos humanos indicando o detalhamento das atividades desenvolvidas.

3.5 A comprovação de cursos de qualificação, treinamentos, palestras e cursos de informática será por meio de certificado indicando a carga horária e o tema abordado.

4) Critérios de desempate

4.1 Idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

4.2 Maior tempo de experiência profissional na função de atendente de farmácia, desempenhado em órgão público;

4.3 Caso persistir o empate, o desempate será por meio de sorteio em ato público, em caráter definitivo.

Atenciosamente,


Salete Pinto Cadore
Secretário Municipal de Saúde


Fernanda Sordi
Farmacêutica